

Processo n.: @REC 22/00354902

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 121/2022, exarado no Processo n. @RLA-18/00393501

Interessados: Maria Angélica Faggiani e Jorge Augusto Kruger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 118/2023

O ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame oposto nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 121/2022, exarado no Processo n. @RLA-18/00393501, proferido em 13/04/2022, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos *Pareceres DRR n. 400/2022* e *MPC/DRR n. 2426/2022*, aos Interessados retronominados e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Timbó.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC